



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CRCES – Nº 002/2020
ADM Nº 2020/000359

**SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE PLANOS DE SAÚDE
PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

A presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** torna público aos interessados, que realizará Chamamento Público para seleção e credenciamento de **Administradoras de Planos de Saúde para a celebração de Parceria**, conforme as condições estabelecidas neste Edital aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto firmar Acordo de Parceria com Administradoras de Planos de Saúde para **oferta e disponibilização de planos de saúde de Assistência médica e hospitalar e planos odontológicos, coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada**, em estrita observância dos termos do art. 116 e §§ da Lei Federal nº 8.666/1993, **para profissionais da contabilidade registrados do CRCES, estendendo-se aos seus respectivos dependentes legais.**

2. DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO E PREÇOS DIFERENCIADOS

2.1 As administradoras de Planos de Saúde interessadas deverão apresentar condições especiais para adesões voltadas aos profissionais da contabilidade, bem como, para seus dependentes legais, conforme descrição a seguir:

a) A Administradora deverá providenciar a adesão dos beneficiários junto a operadora de plano de saúde, conforme estes manifestarem seu interesse, **mediante condições diferenciadas de preços obtidos junto às respectivas operadoras;**

b) O profissional da contabilidade, para adesão aos planos de saúde ofertados, deverá comprovar perante a Administradora, seu registro profissional junto ao CRCES;

c) Caso o beneficiário opte por incluir seus dependentes nos planos ofertados, este deverá manifestar a relação com os dados dos mesmos, comprovando junto a Administradora, a relação de dependência, conforme as regras da Operadora, respeitadas as determinações da ANS – Agência Nacional de Saúde;

2.2 Os valores oriundos da adesão aos planos de saúde, serão custeados pelos próprios beneficiários do plano, não existindo repasse de recursos financeiros entre a administradora e o CRCES;

2.3 Os preços diferenciados e condições especiais deverão ser aplicados no ato da



adesão do beneficiário ao plano que for mais adequado de acordo com a sua necessidade. Caberá ao profissional escolher a operadora de saúde que tenha as condições que melhor lhe atenda;

2.4 No caso de o profissional da contabilidade já ser beneficiário de algum plano ofertado pela Administradora interessada, prevalecerá aquele com melhores condições a menor custo, ressalvada a opção do usuário;

2.5 As condições especiais não serão cumulativas com outras promoções e incluirá apenas e tão somente a adesão e mensalidades praticadas pelas administradoras interessadas.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 A contrapartida do CRCES para com as empresas se dará através da divulgação do convênio nos meios de comunicação do CRCES.

4. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

4.1 Um dos objetivos estratégicos do CRCES é fortalecer o relacionamento e aperfeiçoamento do Profissional da Contabilidade. Em tempos tão disruptivos e de inovações constantes tem chamado atenção de cientistas e pesquisadores o crescente número de pessoas com doenças psíquicas e emocionais. A profissão contábil está incluída como ciência social e, por se tratar de atuação extremamente intelectual o risco de estresse, depressão e outras doenças degenerativas estão diretamente ligadas a profissão de Contador.

4.2 Nesse sentido, o CRCES, com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade de vida ao Profissional, especialmente quanto à saúde física e emocional, deliberou a intenção de firmar parceria com administradoras de Planos de Saúde para que os Profissionais da Contabilidade, por meio de adesão, escolham dentre as propostas e condições a que for mais vantajosa para o seu bem-estar, com custo reduzido.

5. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 A seleção e credenciamento das Administradoras serão realizadas através da análise do formulário de inscrição (Anexo I) e documentação comprobatória e de regularidade constante no item 9 deste edital;



5.2 Os documentos serão avaliados pela Comissão de Chamamento Público, previamente designada. Após análise e aprovação dos documentos, o credenciamento da Administradora será efetivado por meio da assinatura do Acordo de Parceria, conforme modelo do Anexo II;

5.3 A Comissão de seleção avaliará o formulário, documentos e regularidade das interessadas e divulgará os resultados no site oficial do CRCES no prazo de até 30 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento ou protocolo dos documentos exigidos no ítem 9 deste edital.

5.4 Caso a Administradora interessada tenha alguma irregularidade, a mesma terá sua inscrição indeferida.

5.5 Decorrida a assinatura do Acordo de Parceria, o CRCES iniciará a divulgação do Convênio da Administradora e Planos de Saúde em seus meios de comunicação;

6) DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As inscrições, seleção, credenciamento e parceria serão celebrados a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, quaisquer repasses de recursos entre as partes.

7) DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar desta seleção, quaisquer interessadas em oferecer planos de saúde com melhores condições e preços diferenciados conforme citado no item 2.1 deste edital;

7.2 O presente Chamamento Público ficará com **inscrições abertas** no período de **18 de maio de 2020 a 20 de dezembro de 2021**, podendo, durante esse período, as empresas candidatarem-se para seleção, apresentando formulário de inscrição (Anexo I), tabela contendo todos os planos de saúde administrados, redes referenciadas, áreas de abrangência, coberturas, os valores padrões e os valores diferenciados que serão ofertados aos beneficiários deste acordo de parceria, de cada plano ofertado e toda a documentação exigida no ítem 9 deste edital.

7.3 Após findo o período descrito no item 7.2 deste Edital, as empresas poderão ainda se



candidatarem a participar na seleção nos mesmos moldes deste Edital.

7.4 Constituem impedimentos para participação:

- a) Ficam impedidas de aderir a seleção Administradoras que possuam em seu quadro societário, ou responsáveis, conselheiros, delegados ou funcionários do CRCES e seus parentes de primeiro grau consanguíneo;
- b) Caso a Administradora tenha alguma irregularidade na documentação disposta no item 9 deste edital, a mesma terá sua inscrição e credenciamento indeferidos.

8 DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1 A inscrição para a seleção do Chamamento Público não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

9 DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

9.1 As interessadas deverão preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme modelo (ANEXO I), impresso em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante legal, com identificação legível do(s) responsável(is).

9.2 Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Inscrição (Anexo I):

- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, ou acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria, no caso de Sociedade por Ações;
- b) CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item anterior ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa;
- c) Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;



- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Municipal;
- i) Registro ativo e regular junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS;
- j) Tabela contendo todos os planos de saúde ofertados, redes referenciadas, áreas de abrangência, coberturas e tabela de preços diferenciadas de cada operadora de saúde para disponibilização de planos aos Profissionais da Contabilidade e seus dependentes.

9.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia simples acompanhadas do original para conferência ou em cópias autenticadas em cartório.

9.4 As tabelas de valores padrões descritas na letra J deste item, terão caráter sigiloso, sendo divulgadas apenas as tabelas relativas aos valores diferenciados oferecidos aos beneficiários deste acordo de parceria.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

10.1 Os formulários e documentação serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento das interessadas.

10.2 O protocolo de recebimento dos documentos não implicam na seleção da interessada, o que somente será efetuado após análise e aprovação dos formulários e documentação apresentada.

10.3 As inscrições que não atenderem às disposições constantes neste edital e/ou que não



apresentem os documentos exigidos serão indeferidas.

10.4 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nas inscrições e documentação, desde que sejam irrelevantes.

10.5 A decisão de indeferir a inscrição da interessada dar-se-á através de publicação na Imprensa Nacional por parte do CRCES.

10.6 A empresa que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação do resultado na Imprensa Nacional.

10.7 A Comissão de Seleção do Chamamento terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar o recurso e manifestar sobre seu provimento.

10.8 Os recursos podem ser enviados para o e-mail: jorge.laranja@crc-es.org.br contendo o assunto Recurso: Chamamento Público nº 002/2020 – Administradoras de Planos de Saúde, apresentando suas razões.

10.9 Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, o CRCES firmará acordo de parceria e fará a devida divulgação da Administradora e Planos de Saúde selecionadas através de seus meios de comunicação.

10.10 O formulário e documentos exigidos para inscrição deverão ser apresentados pela empresa interessada, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CRCES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – PLANOS DE SAÚDE

RAZÃO SOCIAL DA

EMPRESA: CNPJ:



11 LOCAL DE ENTREGA

11.1 A documentação deverá ser enviada via correios ou protocolizada na sede do CRCES localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 – Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES. CDEP: 29.050 – 620.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados a este procedimento, deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão de Seleção do Chamamento Público do CRCES no endereço da sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 – Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES. CEP: 29.050 – 620, ou através do e-mail: jorge.laranja@crc-es.org.br



(ANEXO I)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Razão Social:		
Nome fantasia (se houver):		
CNPJ:		
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone fixo:	Telefone celular:
Nome do Responsável:		
Cargo:	E-mail:	
Data:	Assinatura:	

(ANEXO II)

TERMO DE PARCERIA Nº _____/2020

TERMO DE PARCERIA ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO ESPIRITO SANTO – CRCES E _____, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CRCES, Autarquia Federal, instituída nos termos do Decreto Lei nº 9.6264/46 , com sede e foro nesta cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 – Bairro Bento Ferreira, CEP: 29.050 – 620, inscrito no CNPJ sob o nº 28.163.343/0001-96, doravante denominado simplesmente CRCES, neste ato representado pela sua Presidente, Contadora Carla Cristina Tasso, nomeada através da ata de posse, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo, portadora da carteira de identificação profissional ES - xxxxxxx/O e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, no uso das atribuições e Empresa xxxxx, com sede e foro na cidade xxxxxx, Rua xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, doravante denominada PARCEIRA, representado por seu (cargo, nome, domicílio com CEP do representante legal), portador da carteira de identidade (número, órgão emissor e data de emissão) e CPF nº XXXXXXX, designado pelo (entidade privada, especificar o ato de nomeação do representante legal e juntar cópia do Estatuto e da Ata de nomeação), resolvem celebrar o presente Termo de Parceria sujeito às normas, no que couber, das Leis nº 8.666/93 e 13.019/2014 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Objeto do presente termo é firmar parcerias com Administradoras de Planos de Saúde para Oferta e Disponibilização de Planos de Saúde de Assistência Médica e Hospitalar e Planos Odontológicos, coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada, em estrita observância dos termos do art. 116 e §§ da Lei Federal nº 8.666, de 23.06.1993, alterada pela Lei 8.883, de 08.03.1994, para Profissionais da Contabilidade, estendendo-se aos seus respectivos dependentes legais.

1.2. As condições especiais para adesão de profissionais da contabilidade e seus respectivos dependentes legais, será regida por tabela diferenciada de valores dos planos de saúde ofertados.

1.3. As condições para adesão dos beneficiários se darão conforme descrição a seguir:

a) Ser Contador ou Técnico em Contabilidade registrado no CRCES;

b) O profissional que optar por incluir dependentes aos planos, deverá manifestar a relação com os dados dos mesmos, comprovando junto a Administradora, a relação de dependência, conforme as regras da Operadora, respeitadas as determinações da ANS – Agência Nacional de Saúde.

1.4. O presente Acordo de Parceria não importa nenhuma transferência de recursos entre os parceiros.

1.5. Cada partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento da execução mencionada neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Caberá ao CRCES:

- I - Divulgar, por seus meios de comunicação, o objeto deste acordo de parceria;
- II - Divulgar o nome da Empresa parceira e respectivos planos, condições para adesão e preços diferenciados, quando for o caso, no portal do CRCES;
- III – Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

2.2. Caberá a empresa PARCEIRA:

- I – Conferir a comprovação das condições de adesão dos interessados em se beneficiar das condições deste termo de parceria, bem como, comprovação de seus dependentes legais.
- II - Não utilizar a marca, ou o nome do CRCES, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;
- III – Apresentar aos beneficiários carteira de planos ofertados constando coberturas de cada plano, redes referenciadas, áreas de abrangência, condições para adesão e preços diferenciados para que o mesmo possa escolher a opção que melhor lhe atender;
- IV- Guardar sigilo sobre os dados cadastrais recebidos dos beneficiários, comprometendo-se a utilizar exclusivamente para fins a que se destina este acordo;
- V - Discutir junto as operadoras assuntos operacionais tais como: negociações de reajustes, aplicações de mecanismos de regulação, alterações de redes assistenciais entre outras;
- VI - Recepcionar as solicitações de movimentação cadastral dos beneficiários, enviando para as operadoras procederem e efetivarem inclusões e exclusões nos planos;

VII - Disponibilizar aos beneficiários atendimento presencial e/ou por *call center* para que resolução de situações de cunho administrativo, bem como uma central de atendimento em horários comerciais nos dias da semana, com o objetivo de prestar assistência aos usuários;

VIII - Zelar pela perfeita execução dos serviços, garantindo-os nos termos do Código do Consumidor.

2.3. Os ônus correspondentes aos preços aplicados aos profissionais da contabilidade e seus dependentes serão de exclusiva responsabilidade da Administradora, assumindo total responsabilidade, inclusive perante a terceiros, ficando o CRCES isento de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade e disponibilização dos serviços.

2.4. A celebração do presente Acordo de Parceria não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre os Parceiros.

2.5. A relação contratual existente entre a Administradora e os beneficiários dos planos, fica adstrita aos mesmos, não cabendo ao CRCES nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento.

2.6. O presente Acordo de Parceria não importa nenhum ônus para o CRCES, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação da empresa parceira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre os Parceiros. O custeio das despesas referentes ao objeto, correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada Parceiro, sem haver indenização de uma à outra.

3.2. Os valores dos planos de saúde ofertados poderão ser corrigidos anualmente obedecidos os critérios regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e os índices governamentais vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo de Parceria.

5. CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

5.1. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambos os Parceiros e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parceiro, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

6.1. Os servidores e empregados de qualquer dos Parceiros, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Parceria, não sofrerão quaisquer alterações nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

6.2. Os Parceiros se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo de Parceria, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente Acordo de Parceria poderá ser denunciado por qualquer dos Parceiros desde que haja comunicação prévia e expressa ou rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

7.2. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão os Parceiros obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até

a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

7.3. A Administradora garantirá a oferta e prestação dos serviços dos planos aos beneficiários, até o último dia da vigência deste acordo.

8. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Acordo de Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes.

8.2. Fica garantido os benefícios aos profissionais e seus dependentes, por todo o período da vigência deste Acordo de Parceria.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida deste Acordo na Imprensa Oficial, providenciada pelo CRCES.

10. CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Cessará para a Administradora do plano a obrigação do cumprimento do objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

I - Rescisão da presente parceria;

II - Falência ou concordata da Empresa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. As controvérsias surgidas na execução do presente acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa.

11.2. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, da cidade de Vitória - Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo de parceria, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 02 (duas) vias originais deste documento.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Carla Cristina Tasso

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade - CRCES

Nome do Responsável da Empresa

Cargo do Representante Legal Parceiro

TESTEMUNHAS:

NOME

RG

NOME

RG